

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 10 de novembro de 2025

Ofício nº. 515/2025

Assunto: resposta do requerimento 113/2025 da vereadora Ana Luiza Rilko Mattar

Senhor Presidente,

Com os mais respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, em resposta à solicitação formulada.

Sendo o que nos cabia informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JOSE HUMBERTO LACERTA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Protocolo 111112508-2025
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409/0001-23

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Ofício 27/2025 MA – Divisão de Meio Ambiente

Igarapava, 06 de novembro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Assunto: Resposta ao Requerimento 113/2025 da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Prezados,

1 – O Município de Igarapava possui política de licenciamento ambiental implantada e regulamentada?

R: Não. Atualmente, o licenciamento ambiental no âmbito do Município é de competência da CETESB, órgão estadual responsável pela análise e emissão das licenças.

2 – Caso positivo, quais são os procedimentos adotados e quais empresas já possuem licenciamento ambiental expedido pela Prefeitura ou por órgão conveniado?

R: Vide resposta anterior.

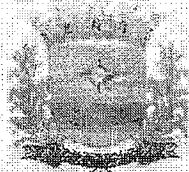
3 – Caso não exista política municipal de licenciamento ambiental, quais os motivos que impedem sua implementação e quais medidas estão sendo adotadas para sua criação?

R: O Município não dispõe de estrutura técnica suficiente para assumir a gestão plena do licenciamento ambiental, cuja competência é estadual. Cabendo, além das competências constitucionais, a suplementar para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento urbano e ambiental do território municipal. Assim como, entre outras, fiscalizar podas e supressão de árvores, gestão de resíduos, nascentes, áreas verdes, APPs urbanas, ações de educação ambiental, campanhas públicas, apoiar a CETESB em fiscalizações conjuntas, etc.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Lis Moreira Leal
Chefe de Divisão de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 113/2025¹
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br²

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público destacam-se o dever de probidade, o dever de eficiência e o dever de prestar contas;

Considerando a função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo;

Considerando que o pedido de informações constitui instrumento essencial para o exercício dessa atividade fiscalizatória;

Considerando que o licenciamento ambiental é instrumento fundamental da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e deve ser observado por todos os entes federativos, incluindo os Municípios, conforme prevê o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que é necessário verificar se o Município de Igarapava possui estrutura e regulamentação próprias para conduzir o licenciamento ambiental, a fim de assegurar o desenvolvimento sustentável, a transparência administrativa e o cumprimento das normas ambientais;

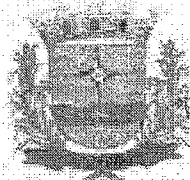
Considerando que a ausência dessa política pode gerar insegurança jurídica e prejuízos à fiscalização ambiental local, razão pela qual é necessário compreender as dificuldades enfrentadas e os planos de adequação do Município;

Considerando, por fim, que é imprescindível garantir o acompanhamento legislativo sobre as ações da Administração Pública no âmbito ambiental,

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr.

¹ Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011: inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

² Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

- 1) O Município de Igarapava possui política de licenciamento ambiental implantada e regulamentada?
- 2) Caso positivo, quais são os procedimentos adotados e quais empresas já possuem licenciamento ambiental expedido pela Prefeitura ou por órgão conveniado?
- 3) Caso não exista política municipal de licenciamento ambiental, quais os motivos que impedem sua implementação e quais medidas estão sendo adotadas para sua criação?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 13 de outubro de 2025.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 13,10,25 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409-36-23

Município de Igarapava
Maria Carrer
Vice-Presidência